



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.475/92

"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.393/77, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 19 - Os artigos de n°s 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal n° 1.393/77, que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (9) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 19 - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão Professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Parágrafo 29 - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

Parágrafo 39 - Não poderão compor o Colegiado Municipal detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

AV. BORGES DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618 E 662-1818 - CEP. 95.500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 20 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis anos.

Parágrafo 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá mandato de dois anos: 1/3 terá mandato de quatro anos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Parágrafo 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Parágrafo 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado de interesse público.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

AV. BORGES DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618 E 662-1818 - CEP. 95.500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 22 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 23 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim."

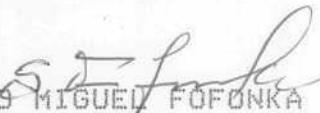


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

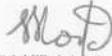
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de maio de 1992.

  
SILVIO MIGUEZ FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
IARA SUZANA DA COSTA  
Responsável pela Secretaria  
Municipal Administração